

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 124/2021/SEURB**, referente ao procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO Nº 11/2019 – PMA/SEURB**, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB- CNPJ nº 28.978.683.0001-75 e a Empresa PRISMA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EPP (PRISMA ENGENHARIA) – CNPJ nº 20.585.886/0001-90, tendo por **objeto** – CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como o objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e REAJUSTE de valor de 15,42% para os itens 1;2;3;4 e 5 e o 6º item 19% do referido contrato conforme IGPM, cujo objeto é LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LOTE 04, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do município de Ananindeua/PA. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento dos itens relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor de **R\$ 1.914.503,40 (um milhão, novecentos e quatorze mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)** - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS: Funcional Programática: 1751200312262; Natureza da despesa: 33.90.39; Sub-elemento: 3390399900; Fonte 10010000, valor 2021 R\$ 797.709,75 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco reais); valor R\$ 2022 R\$ 1.116.793,65 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco reais) - CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA – O prazo de **vigência** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do dia 03 de julho de 2021 a 03 de julho de 2022 nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com a necessidade da Administração. Consta nos autos **ATA DE REUNIÃO**, a respeito do **reajuste de preço com índice IGPM-M** acumulado pelo período de 03 de julho de 2020 à 31 de maio de 2021 em conformidade com o Pregão 2019. Na presente ATA temos a relatar “após analisar os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

contratos o Procurador Geral do Município, Dr. João Brasil informou a impossibilidade de formalizar o reajuste dos anos anteriores a 2020, uma vez após aditivados é considerada aceitação tácita dos valores acordados. O senhor Excelentíssimo Prefeito após diversas tentativas para alcançar o consenso, indicou o valor de **15,42%** para todos os itens, exceto para a CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK) que ficou **19%**(...). Apenso ao processo Parecer nº 31/2021-SEURB/PA assinado pela Servidora Katrina Souza – OAB/PA nº 23.591 – Assessora Jurídica, que se manifesta favorável ao pleito, assim como. Despacho/PROGE assinado pelo Servidor David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015, que aponta como subsídio legal para o aditivo em questão. Acostado ACATO do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador Geral do Município de Ananindeua/PA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará***”;

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

Ananindeua-Pa, 23 de agosto de 2021.

---

**Luciane de Oliveira e Silva**  
Controladora Geral do Município  
CGM - PMA

---

**Cristiane de Oliveira Pinheiro**  
Assessor Estratégico  
CGM - PMA